

PROJETO DE LEI N° 103/2023.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.993, de 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.993/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 3º No mês de dezembro, fixa autorizada a concessão de um plus na cesta básica, no valor de até R\$ 150,00, na forma de item alimentício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.089, de 13 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 2.627, de 6 de maio de 2015."

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.993/2017, passa a vigorar acrescida do Art. 5º com a seguinte redação:

...

"Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que Autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (29/11/2023).

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2023.11.29 15:47:32 -03'00'

*Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal*





Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



020018

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/11/29020018

Número / Ano	020018/2023
Data / Horário	29/11/2023 - 16:05:06
Ementa	Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.993, de 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.
Autor	Luiz Carlos Gil - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	5
Emitido por	DanieleFaustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em,

29/11/2023
DanieleFaustino

Reunião Extraordinária
2º discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 29/11/2023

Ata(s) n.º 1.052

Daniele

Reunião Extraordinária
2º discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 29/11/2023

Ata(s) n.º 1.053

DanieleFaustino



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 103/2023**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 2.993, de 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

A presente proposta visa estabelecer a concessão de um plus na cesta básica dos servidores municipais da Prefeitura de Ivaiporã/PR durante o mês de dezembro, consistindo em um acréscimo no valor de até R\$ 150,00, destinado à aquisição de itens alimentícios. Essa iniciativa tem como objetivo proporcionar um reconhecimento especial aos servidores públicos municipais neste período festivo, considerando os seguintes aspectos:

Reconhecimento e Valorização dos Servidores:

O mês de dezembro é marcado por celebrações e festividades, sendo um período no qual os servidores municipais dedicam-se com afinco às suas responsabilidades. A inclusão desse plus na cesta básica representa um gesto de reconhecimento e valorização pelo empenho e dedicação demonstrados ao longo do ano.

Estímulo ao Bem-Estar e Confraternização:

A concessão deste plus na cesta básica não apenas contribui para a segurança alimentar dos servidores, mas também proporciona um estímulo adicional ao seu bem-estar. Ao permitir a aquisição de itens alimentícios específicos, relacionados às festividades de fim de ano, busca-se promover um ambiente de confraternização e alegria entre os membros da equipe.



Fortalecimento do Vínculo Institucional:

A inclusão desse plus na cesta básica não apenas fortalece o vínculo entre a administração municipal e seus servidores, mas também reforça o compromisso da gestão em promover ações que visem o bem-estar e a qualidade de vida dos colaboradores.

Dessa forma, a proposta de concessão de um plus na cesta básica no mês de dezembro se apresenta como uma medida justa e alinhada aos princípios de reconhecimento, valorização e estímulo ao bem-estar dos servidores municipais.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

LUIZ CARLOS

GIL:3750144591

5

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
GIL:37501445915
Dados: 2023.11.29 15:48:25
-03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 71/2017

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 05 / 2017
N.º 7885 Pág. C8

LEI 2.993, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, 01 (uma) cesta básica, mensal, com o intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor.

§1º Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo, comissionados e celetistas.

§2º Aos servidores municipais lotados no Departamento Municipal de Educação, o valor equivalente a cesta básica, será concedido em forma de cartão vale alimentação.

§3º Aos demais servidores municipais, será possível optar pelo recebimento da cesta básica ou pelo valor equivalente em forma de cartão vale alimentação.

§4º Aos servidores municipais mencionados no § 3º, somente será possível realizar nova opção de escolha, após decorrido o prazo de vigência da licitação respectiva.

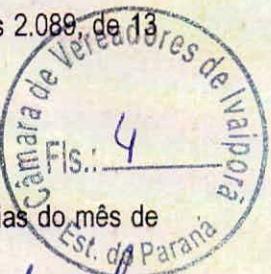
Art. 2º As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.089, de 13 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal 2.627, de 6 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22/5/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Projeto de Lei nº 103/2023

01	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.993, de 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A presente proposta visa estabelecer a concessão de um plus na cesta básica dos servidores municipais da Prefeitura de Ivaiporã/PR durante o mês de dezembro, consistindo em um acréscimo no valor de até R\$ 150,00, destinado à aquisição de itens alimentícios. Essa iniciativa tem como objetivo proporcionar um reconhecimento especial aos servidores públicos municipais neste período festivo

Inicialmente, vale destacar que tendo-se como base o art. 16, I e art. 17, §1º da lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as estimativas de impacto são destinadas a analisar os efeitos financeiros que determinados atos legais podem causar na saúde financeira do órgão público, analisando-se o impacto no ano corrente e nos dois exercícios seguintes.

02	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO ANUAL	**IMPACTO 2023
01	Concessão de um plus na cesta básica	187.500,00	187.500,00
	Total	187.500,00	187.500,00

*O impacto ocorrerá apenas no mês de dezembro de cada exercício, pois o plus ocorrerá apenas uma vez ao ano, não gerando impacto mensal.

**Para o cálculo do impacto de 2023, foi considerado a estimativa máxima de 1.250 servidores.



03

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Descrição		2023	2024	2025
01	Concessão de um plus na cesta básica	187.500,00	187.500,00	187.500,00
	TOTAL	187.500,00	187.500,00	187.500,00

- Destaca-se, que a previsão no presente projeto de lei, é de até R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por servidor, não havendo estipulado qualquer correção para os próximos exercícios, sendo que caso haja a correção, deverá esta ser tratada em ações específicas.

04

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Descrição	2022*	2023**	2024**	2025**
Receita Corrente Líquida	126.592.152,99	134.612.575,60	146.173.833,16	161.091.216,48
Gastos Projetados	0,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00
Percentual de gastos com o incremento sobre a RCL	0,00%	0,14%	0,13%	0,12%

*últimos 12 meses(Jan/22 a Dez/22) com base nas informações do SIM-AM / TCE-PR

**valores projetados.

Nota 01: Os percentuais apontados neste quadro podem sofrer elevações caso haja frustração da arrecadação municipal.

Nota 02: Para a projeção da RCL, fora utilizado para o exercício de 2023, a projeção de crescimento que tem se mostrado até a comp. atual, que está acima dos 17%. Contudo, afim de evitar variação negativa para a RCL, utilizou-se as médias dos últimos anos, com uma margem de segurança, ficando próxima a 10%. Destaca-se que a RCL apresenta em certos exercícios uma variação de crescimento considerável, pois é calculada através da arrecadação e que depende do mercado financeiro, bem como do ambiente político estadual e federal. Ressalta-se ainda, que o exercício anterior mostrou-se atípico, pois a alta das mercadorias em geral, redução de impostos, entre outros pontos, poderá afetar a arrecadação de forma significativa.

Nota 03: Para a projeção das despesas,fora utilizado o valor estipulado no projeto de lei, calculado sobre o montante máximo de 1.250 servidores (no geral), sendo que o valor apontado fora calculado levando-se em consideração a execução da despesa no gral máximo. Contudo, a despesa a ser executada possui alta probabilidade de ser menor que o montante apresentado nos primeiros exercícios, devido a aposentadorias, exonerações, etc.

Nota 04: Para a cobertura da nova despesa, o município poderá se utilizar dos recursos próprios e vinculados, arrecadados por este ou recebidos via transferências constitucionais, sendo que em primeiro momento, o município se utilizará do repasse especial do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que anualmente ocorre nos meses de julho, setembro e novembro.



05

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PPA 2022 - 2025 Lei municipal nº 3.608 de 03 de novembro de 2021	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022 a 2025.
LDO 2023 Lei Municipal nº 3.765 de 20 de setembro de 2022	Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.
LOA 2023 Lei municipal nº 3.814 de 28 de dezembro de 2022	Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:

- 1- A despesa criada/aumentada está compatível com os instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA para o exercício de 2023, conforme demonstrado no quadro 05;
- 2- A despesa criada/aumentada, por ultrapassar o exercício financeiro de 2023, está contemplada no Plano Plurianual 2022-2025 e será considerada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, conforme projetado no quadro 03;
- 3- A despesa total criada não trará grande impacto na execução orçamentária, tendo em vista a boa saúde econômica e financeira do ente.

Ivaiporã, 30 de novembro de 2023.

Ronald Diego Pedro da S. Barbosa
Contador - CRC/PR 066.672/O-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
Setor de Contabilidade

07

IMPACTO FINANCEIRO

Com relação às disponibilidades financeiras para execução da ação governamental apontada:

Certifico a existência de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste processo, que serão reservados no momento oportuno.

Ivaiporã, 30 de novembro de 2023.

Leonice Oliveira da Silva
Tesoureira





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica nº 42/2023

Interessado: Comissões Permanentes

Assunto: Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 103/2023

Ementa: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.993, de 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

1

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelas Comissões Permanentes, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 103/2023, conforme ementa acima descrita.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 20018/2023, de 29/11/2023.

Trata-se de proposta que visa estabelecer a concessão de um *plus* (incremento) na cesta básica dos servidores municipais da Prefeitura de Ivaiporã/Pr, durante o mês de dezembro, consistindo em um acréscimo no valor de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais), destinado à aquisição de itens alimentícios.

Findo o relatório, passasse a fundamentação.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO

2

a. Preliminar

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescentes aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta **Procuradoria Jurídica** e **Assessoria Jurídica**, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em “Regime de Urgência”, ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

Art. 69 O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoada.

O PLE 103/2023, foi solicitado apreciação em “EM REGIME DE URGÊNCIA”, ressaltamos que tal regime está presente na Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, com seus trâmites e prazo do artigo 69, §1º, o qual confere 30 (trinta dias) de tramitação, e sete dias perante o setor jurídico desta Casa de Leis.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores a autonomia sobre seus votos.

3

b. Da legalidade e constitucionalidade do Presente Projeto de Lei do Executivo

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o espectro constitucional, resta clarificado a competência municipal tanto para sua organização e aplicação legal sobre benefícios aos servidores, no caso em tela uma complementação a cesta básica em período de festividade natalina, uma única vez ao ano, ou seja, concedido acréscimo no mês de dezembro.

No que se refere a servidores do Poder Executivo, a competência da iniciativa de lei pertence ao chefe do Executivo local, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida no artigo 61, §1º, inciso II, “a”, da Constituição, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que
[...]
II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Passemos agora a análise da legislação local





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

d. Do Ordenamento Municipal – Lei Orgânica do Município

4

A Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, versa em seu artigo 38 que é de competência do Município, legislar sobre assuntos de interesse local e elaborar seu orçamento anual prevendo a receita e fixando as despesas:

Art. 38 É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]
II - elaborar o orçamento municipal, prevendo a receita e fixando a despesa com base em planejamento adequado;

Abarca a LOM, artigo 94, sobre a competência privativa do chefe do executivo, registrado em seu inciso XV sobre a arrecadação de tributos e sua aplicação, dentro dos limites orçamentários, desde que, aprovado pelo Legislativo Municipal, *in verbis*:

Art. 94 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

Em consonância a competência do Prefeito, o artigo 67, incisos I e II, versam sobre a remuneração e concessão de auxílios respectivamente:

Art. 67 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções;





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Concluído a legitimidade local, iniciativa do Poder Executivo e autorização Legislativa, analisaremos a questão fiscal e orçamentária.

5

f. Do Orçamento Municipal, Disponibilidade de Recursos e a Responsabilidade Fiscal

A Constituição da República, versa em seu artigo 169, §1º, em razão da concessão de vantagem a servidores municipais, há necessidade de previsão legal autorizativa:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Portanto a concessão de vantagem aos servidores públicos deve ser precedida da prévia dotação orçamentária, autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, somados aos requisitos da Lei Complementar nº 101/00.

Com o fito de respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), foi requerido junto a Contadoria da prefeitura estudo de impacto orçamentário (anexo ao parecer).

O estudo de impacto orçamentário, apontou impacto na ordem de R\$187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) ao ano, pois o município conta hoje com um total de 1.250 (mil duzentos e cinquenta servidores), o que no ano de 2023

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Est. do Paraná
Fis.: 13



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

representará 0,14% (zero virgula quatorze por cento) da receita corrente líquida (RCL), estimativa de 0,13% e 0,12% para os anos de 2024 e 2025, respectivamente.

Os recursos segundo o estudo, serão através recursos próprios e vinculados, arrecadados ou via transferências constitucionais, num primeiro momento utilizado o repasse do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, que anualmente ocorrem entre os meses de julho, setembro e novembro.

Sobre o tema em tela, observemos julgados precedentes:

“EMENTA: CONSULTA – MUNICÍPIO – SERVIDOR PÚBLICO – CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL – VANTAGEM IN NATURA – LEGALIDADE – NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGISLATIVA E ORÇAMENTÁRIA E OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. É lícita a concessão pelo Município de cestas de natal para os servidores públicos, desde que obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, e haja previsão legislativa e prévia dotação orçamentária”. (TCE-MG – CONSULTA: 911586, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 01/10/2014, Data de Publicação: 17/10/2014)

SERVIDOR MUNICIPAL Mandado de segurança coletivo – Jaguariúna – Cesta básica – Cesta de natal – Ativos e inativos – Fornecimento – Interrupção – Possibilidade: – A Lei Complementar Municipal nº 209/12 apenas autoriza a concessão das cestas básicas e da cesta de natal não criando direito subjetivo para os servidores ativos e inativos”. (TJ-SP – APL: 10039278320168260296 SP 1003927-83.2016.8.26.0296, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 17/12/2018, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/12/2018)

SERVIDOR MUNICIPAL. São Bernardo do Campo. Cestas de Natal. Anexo único das LM nº 4.271/94 e 4.341/95. 1. Cestas de natal. O anexo





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

7

único da LM nº 4.271/94, mantido em vigor pela LM nº 4.341/95 prevê a concessão de cestas de natal aos servidores municipais ativos e inativos, sem distinção. As cestas foram concedidas até 2007 e não podia a Administração suspender a concessão. 2. Cestas de natal. Concessão. Ausente qualquer iniciativa do Executivo de vetar ou suspender a vigência da lei, a concessão das cestas deve ser retomada, não havendo falar em discriçãoariedade do Poder Público. Sentença de procedência. Recurso oficial e do Município desprovidos". (TJ-SP – REEX: 565474220088260564 SP 0056547-42.2008.8.26.0564, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 01/10/2012, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/10/2012)

Feita a análise de mérito, passemos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

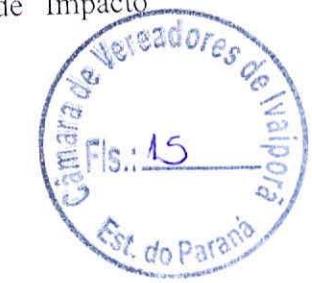
Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais, entendo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, para aprovação do Projeto de Lei nº 103/2023, **haja vista não existe óbice legal**, vez que, atende exigências legais, pois para qualquer alteração e ou incremento nas despesas municipais devem ser realizadas através de lei específica, advinda das prerrogativas privativas do chefe do Poder Executivo e devidamente aprovada por esta Casa de Leis, além é claro, do devido respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e do planejamento orçamentário municipal.

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, ratificamos serem estas as considerações que julgamos pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo e encaminhado para julgamento das Comissões Permanentes.

Este parecer possui (oito) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelos signatários, segue em anexo o “Estudo de Impacto Orçamentário” oriundo do Contadoria Municipal de Ivaiporã/PR.

À consideração superior.

É o parecer,







CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

8

Ivaiporã, 1º de dezembro de 2023.


Edh Richard Faustino
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR 115.021


Valter Giuliano Mossini Pinheiro
Procurador Geral
OAB/PR 73.800





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 34/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da
Lei Orgânica do Município

CONVOC A:

Os Nobres Edis para 02 (duas) Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2023, as 16h30, para apreciação das seguintes matérias:

1. **Projeto de Lei do Executivo nº 99/2023: Autoria: Luiz Carlos Gil. Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas de tabelionato, registro e outros referentes a transferência de lote sob nº 48.890 à COHAPAR e dá outras providências. (1º e 2º discussão)
2. **Projeto de Lei do Executivo nº 100/2023: Autoria: Luiz Carlos Gil. Súmula:** Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências. (1º e 2º discussão)
3. **Projeto de Lei do Executivo nº 102/2023: Autoria: Luiz Carlos Gil. Súmula:** Desafeta imóvel das coordenadas de área de ZONA RESIDENCIAL -ZRI, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências. (1º e 2º discussão)
4. **Projeto de Lei do Executivo nº 103/2023: Autoria: Luiz Carlos Gil. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.993, de 22 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (1º e 2º discussão)

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de novembro do ano do dois mil e vinte e três.

Edivaldo Apº Montanheri

Presidente

Josane Gorete Disner Teixeira

Vice-Presidente

Jaffer G. S. Ferreira

1º Secretário

Emerson da Silva Bertotti

2º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta

Vereador

José M. Camiato

Vereador

Gertrudes Bernardy

Vereador

José Maria Carneiro

Vereador

Sandra Mara da Silva

Vereadora

